



CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00154

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/02/2009	Proposição Medida Provisória nº 458, de 2009	Nº do prontuário		
Autor Senador MOZARILDO CAVALCANTI - PT/R3				
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigos 19	Parágrafo 3º	Inciso	Alínea

Dê-se ao §3º, do art. 19, da Medida Provisória 458, de 2009, a seguinte redação:

**§ 3º Os imóveis que não puderem ser regularizados na forma desta Medida Provisória serão revertidos:**

- I. Aos Estados do Amapá, Rondônia e Roraima, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Lei Complementar 41, de 1981;**
- II. ao patrimônio da União, nos demais casos.**

**Justificação**

A fim de realmente promover a regularização fundiária na Amazônia, deve o Governo cumprir o que foi estabelecido pela Constituição Federal quando da transformação dos então Territórios Federais do Amapá e Roraima em Estados Federados, e que foi complementado pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

PARLAMENTAR

